

RESOLUÇÃO Nº 17/2019

“Dispõe sobre o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul, para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

O Presidente do CISAM Sul, no uso de suas atribuições e considerando a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul, de 15 de outubro de 2019, que aprovou o ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Próprio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM Sul, para o exercício de 2020, com Receita estimada em R\$ 1.550.000,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), detalhada a seguir, a qual será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação por Categoria Econômica:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

	Previsão 2020
CLASSIFICAÇÃO	Valor R\$
Receitas Correntes	
1738.02.1.0 - Transferências a Consórcios Públicos	713.095,24
1738.02.1.1 - Contribuições de Rateio	713.095,24
Receitas de Capital	
2438.01.1.0 - Transferências a Consórcios Públicos	178.273,80
2438.01.1.1 - Contribuições de Rateio	178.273,80
Receitas Patrimoniais	
1321.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	5.000,00
1321.00.1.1 - Remuneração de Outros Dep.Rec.Não Vinculados	5.000,00
Receitas de Serviços	
1600.00.0.0 – Serviços	42.208,40
1610.01.1.1 - Serviços Técnicos	2.000,00
1630.01.1.1 - Serviços radiológicos e Laboratoriais (Saúde)	40.208,40
Receita Serviços de Regulação	
1610.01.1.1 - Regulação e Fiscalização Serv. de Saneamento	611.422,56
TOTAL	1.550.000,00



Art. 2º - A Despesa é fixada em R\$ 1.550.000,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), conforme discriminado na sequência e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos a seguir:

Entidade **1 - CISAM-SUL**
 Órgão **1 - CISAM-SUL**
 Unidade Orçamentária **1 - CISAM-SUL**
 Função **4 - Administração**
 Sub Função **122 - Administração Geral**
 Programa **1 - Controle da Qualidade da Água e Esgoto**
 Projeto/Atividade **2001 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO.**

Categ.Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	META FÍSICA	Unid.	PREVISÃO 2018
3	1	90	00	3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	Servidor	377.250,00
3	3	90	00	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	Servidor	367.553,64
4	4	90	00	4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	Servidor	78.273,80
Sub Total								823.077,44

Projeto/Atividade **1001 CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO.**

Categ.Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	META FÍSICA	Unid.	PREVISÃO 2018
4	4	90	00	4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	Servidor	100.000,00
Sub Total								100.000,00

Projeto/Atividade **2.999 RESERVA DE CONTINGENCIA**

Categ.Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	META FÍSICA	Unid.	PREVISÃO 2018
2	9	99	00	2.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10	Servidor	15.500,00
Sub Total								15.500,00

Projeto/Atividade **2002 - OPERAÇÃO E MANUT. SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

Categ.Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	META FÍSICA	Unid.	PREVISÃO 2018
3	1	90	00	3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3	Servidor	380.000,00
3	3	90	00	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3	Servidor	200.000,00
4	4	90	00	4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3	Servidor	31.422,56
Sub Total								611.422,56



Art. 3º. Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Resolução, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 4º. Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite apurado no Balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Resolução.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, não contarão para apuração do limite disposto no artigo anterior.

Art. 5º. Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia, a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Resolução, nos limites estabelecidos no artigo 3 desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a função, a subfunção, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 1º de janeiro de 2020.

Orleans/SC, 15 de Outubro de 2019.



JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM Sul